



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 355/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "Altera o art. 2º da Lei nº 3.667 de 22 de dezembro de 2015", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Paulo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

P.L. 4675/21

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

16/SET/2021 10:31 000017559



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4675 /2021.

Altera o Art. 2º da Lei nº 3.667 de 22 de dezembro de 2015.

Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei 3.667 de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica vedado a venda, troca, doação ou similar do referido terreno, ressalvado para Entidade de mesma finalidade, por exemplo: Rotary Club e Lions Club.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

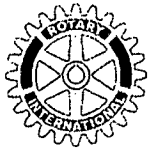
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar a redação do Art. 2º da Lei 3.667 de 22 de dezembro de 2015.

O Projeto de Lei se faz necessário para permitir que o imóvel doado Associação Casa da Amizade através da Lei 3.667/2015, possa ser adquirido pelo Rotary Club Caçapava, conforme termo de acordo entre as duas entidades anexa.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 16 de setembro de 2021.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



Caçapava do Sul, RS, 02 de setembro de 2021.

Assunto: Imóvel Rua Décio Martins Costa, Lote 12

Ilustríssimo Senhor
Giovani Amestoy da Silva
DD. Prefeito Municipal de Caçapava do Sul
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua XV de Novembro, nº 386/201 - Centro
Caçapava do Sul - RS - CEP 96570-000

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1109

Em 10/09/21

Fernando

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na oportunidade em que o cumprimentam, os Presidentes do Rotary Club Caçapava e da Associação Casa da Amizade, infra assinados, dirigem-se a Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

O Rotary é uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que veem um mundo onde as pessoas se unem e entram em ação para causar mudanças duradouras em si mesmas, nas suas comunidades e no mundo todo.

Por acreditar em encontrar soluções para muitos problemas mundiais, os mais de 35.000 Rotary Clubs trabalham para promover a paz, combater doenças, fornecer água limpa e saneamento, cuidar da saúde de mães e filhos, apoiar a educação e favorecer o desenvolvimento econômico

A Missão do Rotary é servir ao próximo, difundir a integridade e promover a boa vontade, paz e compreensão mundial por meio da consolidação de boas relações entre líderes profissionais, empresariais e comunitários.

As Casas da Amizade, como associação, surgiram na América Latina e, hoje, se encontram disseminadas em mais de 50 países, com o intuito de fazer o bem em prol dos menos favorecidos, seguindo assim o exemplo do ideal Rotário.

Destaca-se que a participação é voluntária, o que vale dizer, somente ingressam na Casa da Amizade aquelas que se sentirem inclinadas ao desempenho de gloriosa missão de servir, ocupando-se de promoções sociais e benemerentes, colaborando voluntariamente nas realizações comunitárias empreendidas pelas suas iniciativas ou pelos Rotary Clubs.

Independentemente das definições de caráter técnico e jurídico, podemos afirmar que a Casa da Amizade, é um grupo de pessoas imbuídas de uma grande vontade de trabalhar, que voluntariamente adotaram os lemas "**Mais se Beneficia quem Melhor Serve**" e "**Dar de si antes de pensar em si**".

Na cidade de Caçapava do Sul a participação do Rotary Club e da Casa da Amizade é ativa e constante há décadas, sempre contando com o apoio e parceria, recíproca, do Poder Público Municipal, que merece nosso reconhecimento.

Ocorre que, no dia **15 de junho de 2016** houve uma 'permuta' entre o Município de Caçapava do Sul e a Associação Casa da Amizade, onde através das Escrituras Públicas nº 3.194/045 e 3.195/046, ambas do Tabelionato desta cidade e

Schade

[Handwritten signature]




Comarca, a Casa da Amizade doou ao Município, imóvel de sua propriedade, no local conhecido como “Vila Rotária” e em contrapartida, autorizado pela Lei Municipal 3.667/2015, o Município de Caçapava do Sul procedeu a doação do terreno localizado na Rua Décio Martins Costa, Lote 12, Quadra 051, Setor 01, com 536,06 metros quadrados para a Associação Casa da Amizade.


Tendo em vista a necessidade do Rotary Club Caçapava ser a Entidade *mater*; que o imóvel da Vila Rotária foi adquirido pelo Rotary Club Caçapava e este repassou à Casa da Amizade; que existe a necessidade de construção de uma sede para as atividades Rotárias no Município de Caçapava do Sul e que a Casa da Amizade não possui recursos financeiros para tal, tendo já efetuado no imóvel a construção dos alicerces para futura construção.

Considerando, ainda, que em sendo construído pelo Rotary Club Caçapava, haverá um local destinado as atividades da Casa da Amizade, bem como para o desenvolvimento de todos os programas sociais do Rotary, e que se **requer** de Vossa Excelência, seja autorizado a transferência de propriedade/titularidade do referido imóvel da Associação Casa da Amizade para o Rotary Club Caçapava, para que assim se consigam atingir os objetivos propostos.

Na certeza de uma acolhida positiva por parte de Vossa Excelência, contudo, permanecemos a Vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Associação Casa da Amizade
CNPJ 88.143.078/0001-06
Inês Goreti Dalmazo Chaves
CPF 232018510-00
Presidente


Rotary Club Caçapava
CNPJ 21.943.570/0001-95
Luiz Fernando da Costa Garcia
CPF 367506380-15
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº 3667, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a doação de terreno para Associação Casa da Amizade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno urbano, Matrícula nº 3.741, na forma do art. 17º, inciso I "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 a Associação Casa da Amizade, portadora do CNPJ 22.620.584/0001-30.

Parágrafo Único: Imóvel urbano constituído de um terreno de forma irregular, localizado nesta cidade de Caçapava do Sul, na Rua Décio Martins Costa, distante 31,50m da Rua XV de Novembro, quarteirão formado pela Rua Félix da Cunha, Rua Sete de Setembro, Rua Décio Martins Costa e Rua XV de Novembro, denominado como Lote 12, quadra 051, setor 01, com 536,06m² de área superficial e as seguintes dimensões e confrontações: ao Sul, testada com a Rua Décio Martins Costa, medindo 11,20m sobre o respectivo alinhamento da via; a Leste, limite de 36m que parte em linha perpendicular a testada do lote com a Rua Décio Martins Costa, confrontando com os Lotes nºs 13 e 14 de Hamilcar da Silva Freitas e Marcos Giovani da Silva Mazuín, respectivamente; a Oeste, limite por três seguimentos, sendo o primeiro de 17,80m que parte em linha perpendicular a testada do lote; o segundo de 7,30m que segue perpendicular no sentido leste-oeste, ambas confrontando com o Lote Nº 11 do Município de Caçapava do Sul, e o último de 18,20m que segue perpendicular em direção ao Norte, confrontando com o Lote nº 08 de João Aristeu Marques Osório; e, ao Norte, limite de 18,50m, confrontando com o Lote nº 04 de Marieta M. Pessoa Moreira e Ilma de Freitas Machado e Lote nº 06 de Tânia Maria Freitas Araújo, completando os limites do imóvel, os quais totalizam um perímetro de 109m.

Art 2º - Fica vedado a venda, troca, doação ou similar do referido terreno.

Art 3º - O prazo para início da construção do imóvel será de dois anos, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único - No caso do não cumprimento do prazo previsto no caput, o referido terreno reverterá ao município de Caçapava do Sul.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

22/12/2015



Clarisse Lopes
Secretária Geral